

PORTARIA CRO-PE Nº 74/2025

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento Geral administrativo-financeiro para adoção de medidas emergenciais, estas desempenhadas por profissional com formação na área;

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Adriam Dellamari da Silveira Lima**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], como Superintendente CCV, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

Art. 2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art. 3º. Exercer a representação do CRO/PE. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria do CRO/PE e quando necessário em Assembleia plenária dos Conselheiros da Autarquia. Firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, sem fins lucrativos, previamente autorizados pela Diretoria da Autarquia;

Art.4º. Prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar, supervisionar e praticar os demais atos de administração de pessoal; Submeter a Diretoria e/ou Conselheiros as matérias que dependem da apreciação ou aprovação; Ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do CRO/PE;

Art. 5º. Aprovar editais de licitações e homologar adjudicações. Encaminhar ao Conselho Federal de Odontologia - CFO a proposta orçamentária do CRO/PE. Dirigir a Secretaria do CRO/PE;

Art.6º. Prestar assistência à Diretoria, Conselheiros, bem como, atuando junto aos órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

Art. 7º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, respeitando o valor mínimo estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo dos funcionários efetivos;

Art. 8º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 9º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 10º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art. 11º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 27 de outubro de 2025.


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE